

LEI Nº 109, DE 28 DE JUNHO DE 2.002.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 099, DE 01 DE OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI O DIA DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA E DÁ OUTRAS PRPVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O **Dia da Cidadania** instituído no Município de Natalândia, através da Lei Municipal nº 099, de 01 de outubro de 2001, será comemorado no segundo sábado do mês de setembro de cada ano, com o objetivo de oferecer à população serviços básicos essenciais.

Parágrafo único. Dentre os serviços básicos essenciais, o Município promoverá, mediante convênio com instituições governamentais e não governamentais, registros civis; emissão de carteiras de trabalho e de identidade; alistamento militar e eleitoral; e serviços médicos e odontológicos específicos não disponibilizados regularmente pelo poder público do Município.

Art.2º A promoção do Dia da Cidadania far-se-á com a participação, mediante convênio de organismos públicos, dentre os quais o Ministério do Trabalho, o Departamento de Identificação da Polícia Civil, a Junta do Serviço Militar, o Tribunal Regional Eleitoral, organismos representativos e de classe, dentre os quais a OAB-MG, O SESI e o SENAC, dentre outros.

Art. 3º Além da disponibilização dos serviços públicos essenciais, o Município promoverá atividades de recreação e lazer no Dia da Cidadania, especialmente através da promoção de shows artísticos e atividades desportivas.

Art. 4º Para consecução desta lei, o Poder Executivo utilizar-se-á dotações orçamentarias próprias do orçamento municipal em vigor e nos subsequentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 28 de junho de 2002.

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal